



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2597441/2019-CREA/MA

O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VISA À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, VISANDO AO EMPREENDIMENTO DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO CREA/MA, SITUADO NA RUA DA GÁVEA, LOTES 3 E 5, QUADRA B, PARQUE CALHAU. SÃO LUÍS – MA, PARA TENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, QUE SERÁ REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº. 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, PELO DECRETO FEDERAL 3.555 DE 8 DE AGOSTO DE 2000 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 23 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTA EDITAL.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA TORNA PÚBLICO, NA PRESENÇA E CIÊNCIA DA PREGOEIRA DESIGNADA PELA PORTARIA Nº. 87/2019/PRESI DE 22 DE JULHO DE 2019, QUE ÀS 09h30min HORAS DO DIA 29/08/2019, NA PLENÁRIA DO CREA/MA, LOCALIZADA NA RUA 28 DE JULHO, Nº 214, REVIVER, SÃO LUÍS – MA, CEP 65.010-680, SERÁ REALIZADA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO “MENOR PREÇO”.

Razão Social		
CNPJ		
Endereço:		
e-mail:		
Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:	

Obtivemos através do acesso à página www.crea.org.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

Senhor Licitante, Visando comunicação futura entre o CREA/MA e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao setor de Licitações, via email nathaliasantos@creama.org.br. A não remessa do recibo exime o CREA/MA da responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019-CPL/CREA/MA

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO – nº 2597441/2019-CREA/MA

EDITAL

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado CREA/MA, por sua **PREGOEIRA OFICIAL**, designada pela **Portaria nº 87/2019/PRESI de 22 de julho de 2019**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, de nº **012/2019/CPL/CREA/MA** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo em vista do que consta do **Processo Administrativo – nº 2597441/2019-CREA/MA**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal 3.555 de 8 de agosto de 2000 e Lei Complementar 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública do Pregão terá início às **09:30h**, de **29 de agosto de 2019**, devendo os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem entregues na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na **Rua 28 de julho, nº 214, 2º andar, Reviver, Centro, CEP: 65.010-200 - São Luís/MA**, na data e horário acima mencionado.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1. DO OBJETO:

Prestação dos **serviços especializados de consultoria** descritos abaixo:

1.1-**Elaboração de TERMO DE REFERÊNCIA**, objetivando a apresentação de referências e orientações básicas, integrantes do processo licitatório destinado à contratação de empresa para elaboração de projetos nas áreas de Arquitetura e Engenharia, visando ao empreendimento de construção do edifício que sediará o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, em São Luís - MA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

1.1.1 – O Termo de Referência acima referido deverá incluir a elaboração do Programa de Necessidades do Contratante e propiciar a contratação do Projeto Completo da Obra em questão, contendo todos os elementos de projeto (desenhos, memórias de cálculo e respectivos documentos técnicos) suficientes e necessários para a aprovação legal do mesmo e para a futura execução de todas as obras, instalações, equipamentos e serviços, bem como à oportuna obtenção do Habite-se.

1.2 – ASSESSORAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO do CREA-MA durante o processo licitatório para contratação de empresa para elaboração dos projetos de Arquitetura e Engenharia, incluindo análise das propostas comerciais dos licitantes;

1.3 – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE DO PROJETO EXECUTIVO do empreendimento de construção da sede do CREA, em São Luís-MA.

2.3.1 – O Acompanhamento e Fiscalização deverão ser exercidos de modo sistemático , objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

2.3.2 - Deverão ser elaborados relatórios técnicos de acompanhamento dos projetos, com especial enfoque no cumprimento dos prazos de execução previstos no cronograma físico-financeiro elaborado pela Contratada.

2.3.3 – Os projetos deverão ser criteriosamente analisados, com vistas à verificação do atendimento ao Programa de Necessidades do Contratante, do atendimento às normas técnicas e legais e vigentes e na elaboração de todos os desenhos e documentos técnicos necessários para a perfeita caracterização da empreendimento e posterior execução da obra;

2.3.4 – Após a análise de cada fase do projeto, deverão ser elaborados relatórios técnicos contendo todas as observações, omissões e/ou questionamentos julgados pertinentes, com vistas ao cumprimento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

todas as obrigações contratuais, ao atendimento às normas técnicas e legais vigentes e à perfeita caracterização do empreendimento.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas às exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública do pregão sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão deverá ser comunicada e autorizada pela Pregoeira e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente.

2.1.2 Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará(ão) sem representação, arcando com o ônus da não representatividade.

2.2. Não poderá participar diretamente desta Licitação:

a) pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente com o objeto deste Pregão.

b) pessoa jurídica impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública conforme artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada.

c) pessoa jurídica que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma da alínea “b” deste subitem.

f) sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

g) empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

i) autor do projeto (termo de referência), pessoa física ou jurídica.

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, do contrato, ou fornecimento dos bens a estes necessários, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

Comissão Permanente de Licitação ou com a Pregoeira integrante do órgão responsável pela requisição do objeto.

2.2.2. Não poderá participar, concorrendo entre si, empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O credenciamento se dará junto à Pregoeira por um sócio ou por um representante munido de Procuração e Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo II), em ambos os casos com a apresentação conjunta dos seguintes documentos, **fora dos envelopes:**

- a) Documento oficial de identidade do sócio/representante; **fora dos envelopes;**
- b) Estatuto ou Contrato Social e a última alteração contratual, ou a última alteração contratual consolidada ou Registro Comercial, devidamente registrado; **fora dos envelopes;**
- c) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo do Anexo III); **fora dos envelopes.**
- d) Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (conforme modelo do Anexo VI), se for o caso; **fora dos envelopes.**

3.2. O Contrato Social/Estatuto/Registro Comercial do licitante poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos da Pregoeira.

3.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representados.

3.5. A outorga de poderes para efetuar lances deverá estar expressa na carta de credenciamento ou procuração, caso contrário os credenciados ou procuradores não poderão ofertar lances.

3.6. Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes das empresas proponentes e entrega dos envelopes contendo as propostas e a documentação, será declarada a abertura da sessão pública pela Pregoeira, e, não mais serão admitidos novos proponentes.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 2(dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

4.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal 3.555/2000, devendo ser protocolados no site do CREA/MA ou na sua sede, na Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

São Luís – MA, CEP: 65.010-680.

4.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.3. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil.

4.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, após o credenciamento, a **Proposta de Preços** e os documentos para **Habilitação** serão entregues pelo Licitante credenciado ou pelo seu representante legal, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº 000/2019-CPL/CREA/MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 000/2019-CPL/CREA/MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

5.3. Não serão consideradas **Propostas de Preços** e **Documentação de Habilitação** apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.

5.4. A **Proposta de Preços** assim como os **Documentos de Habilitação**, são documentos licitatórios e após abertos os envelopes serão juntados aos autos do Processo Licitatório, não podendo dele ser retirados.

5.5. Os documentos de habilitação exigidos neste **Pregão** deverão ser legíveis e poderão ser apresentados em original ou cópia **previamente** autenticada por servidor da **Comissão Permanente de Licitação - CPL/CREA/MA**, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

5.5.1. Somente serão aceitas cópias legíveis.

5.5.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)

6.1. São requisitos da proposta:

6.1.1. Carta Proposta com qualificação do licitante, com indicação do nome, endereço, CNPJ/MF, telefone/fax, e endereço eletrônico (e-mail), bem como dados bancários



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

(nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento, assinada por diretor (es) ou pessoa(s) legalmente habilitada(s) (procuração por instrumento público), em papel timbrado, identificando o pregão a que está concorrendo, o número do edital, o prazo de execução e o preço global proposto, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que o Orçamento Referencial constante deste Edital se refere à data da proposta, conforme modelo apresentado no ANEXO V;

6.1.2. Ser impressa em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo, preferencialmente conter: razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários;

6.1.3. Conter a assinatura do representante legal do licitante em todas as suas páginas;

7.1.4. Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes. No caso de omissão desse prazo, será entendido como válida por 60 (sessenta) dias.

6.2. Os Valores desta proposta deverão ser fixos e irrevogáveis, admitida a repactuação, nos termos e condições previstos neste edital.

6.3. Não serão aceitas propostas enviadas via fax, e-mail ou em envelopes abertos/grampeados.

6.4. Deverá conter especificações e características detalhadas da prestação de serviços e outros elementos, de modo a ser atendido o disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078/90 [Código do Consumidor], a fim de que a Pregoeira possa facilmente constatar se as especificações deste edital foram ou não atendidas.

6.5. Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando a licitante sujeita à suspensão ou cancelamento de seu registro no cadastro de fornecedores do CREA/MA.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Os envelopes de PROPOSTAS COMERCIAIS serão abertos pela Pregoeira que, após a rubrica por todos os presentes, verificará sua conformidade com os requisitos do edital e seus anexos, examinará a aceitabilidade quanto aos preços apresentados e procederá à classificação daquelas que estiverem em acordo com o edital e apresentarem o MENOR PREÇO ou valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.2. Para fins do que dispõe o art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93, a Pregoeira poderá exigir a apresentação da planilha de custos na abertura das propostas bem como após a fase de lances, na própria Sessão.

7.3. Caso não haja no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 7.1, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), neste número excluída a de MENOR PREÇO, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.4. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

7.5. Aos licitantes classificados conforme os itens 7.1 e 7.3; será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

7.5.1. Caberá a Pregoeira a definição e/ou alteração de valores mínimos na fase de lances verbais.

7.5.2. Aos proponentes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais. Caso não se realize lances verbais, verificada a conformidade entre a proposta de MENOR PREÇO, as exigências do Edital e ainda, o preço estimado para a contratação, a Pregoeira negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades do previstas no título 15 deste Edital.

7.7. Quando não houver mais lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério do menor preço. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO e as demais com preços até 10% superiores àquela.

7.8. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao preço apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e demais anexos.

7.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação, do proponente. Se não aceitável, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, prosseguindo-se o certame.

7.10. Ainda durante a sessão pública do pregão, a licitante declarada vencedora deverá readequar seu preço, com as modificações necessárias para sua adaptação ao novo preço proposto, se for o caso.

7.11. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.12. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.12.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.12.2. Não ocorrendo contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 8.14.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.13.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.13.1, o objeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.14. O disposto no item 8.13 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.15. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

7.16. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.17. Caso não mais se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.18. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando convocados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.19. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, não implicará a exclusão imediata da licitante da etapa de lances verbais, mas sim a manutenção do último preço por ela apresentado, impossibilitando-o de efetuar novos lances, salvo nas hipóteses previstas nos inciso XVII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/02.

7.20. Será desclassificada a proposta que:

7.20.1. Contiver cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

7.20.2. Não atender aos requisitos deste instrumento convocatório;

7.20.3. Contiver alternativas, condições, rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento;

7.20.4. Não se referir à integralidade do objeto.

7.21. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

7.22. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

7.23. A Pregoeira poderá desconsiderar eventuais falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7.24. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novas propostas. (Artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

7.25. Quando todos os licitantes forem considerados inabilitados, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos envelopes. (Artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

7.26. Todas as **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação** serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão. (Artigo 43, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

7.27. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes de Documentação não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

8.1. Para habilitar-se a esta licitação, a proponente de verá apresentar os seguintes documentos, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”:

- a) Cópia do Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação;
- b) Certidão Negativa do Débito (CND) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certificado (CRF) de Regularidade Relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) conforme Lei nº. 12.440/2011;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Municipal sede da Licitante ou Certidão de Dívida Ativa Municipal;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Estadual sede da Licitante Certidão de Dívida Ativa Estadual;
- g) Deverá apresentar também, Ato constitutivo: estatuto acompanhado do documento de eleição de seus administradores ou contrato social e a última alteração ou a última alteração contratual consolidada Registro Comercial, devidamente registrados;

8.2. Os documentos acima enumerados poderão ser apresentados em originais ou cópias reprográficas legíveis devidamente autenticados pela sua equipe de apoio, sendo reservado a estes o direito de exigir a apresentação do original para conferência, no ato da abertura da habilitação, conforme disposto no art. 32 da Lei nº.8.666/93 e a documentação acima citada quando extraídas via internet, terá o aceite condicionado mediante consulta via internet no ato da abertura da habilitação.

8.3. Para certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados a partir de suas emissões devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

8.3.1. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL dos licitantes deverá ser comprovada através de:

8.3.1. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso, comprovando a regularidade da situação da licitante e de seus Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente;

8.3.2. Apresentação de no mínimo 1(um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional, acompanhado da sua respectiva CAT, expedidas em nome do responsável técnico a ela vinculada no período de execução de serviços, que comprove que a licitante tenha executado no mínimo um termo de referência ou no mínimo um relatório de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

acompanhamento e análise de projetos, compatíveis em características e complexidade, àqueles relativos ao objeto desta licitação.

8.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, demonstrada através de índices financeiros, aplicando-se a seguinte fórmula e valor:

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

8.4.2. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

8.4.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanço de Abertura**, ou do **último Balanço Patrimonial** levantado, conforme o caso.

8.4.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.4.4.1. Publicados em **Diário Oficial** ou;

8.4.4.2. Publicados em **Jornal** de grande circulação ou Registrados na **Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante ou;

8.4.4.3. Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do **Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI**, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

8.4.4.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

8.4.4.4. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido (que distribuem lucros), deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB.1.420/2013.

8.4.4.5. As **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, que demonstrem esta condição nos termos do **item 3.1, alínea “c”**, deste edital, ficam dispensadas do cumprimento da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, a que se refere o **item 8.4.1** deste edital.

8.5. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, nos termos da Lei nº 9.317/96, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei, com condição de comprovação do Capital Social exigido na Licitação, desde que a comprovação da sua inscrição no SIMPLES conste nos Documentos de Habilitação.

8.6. Certidão Negativa de falência ou concordata e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida em até sessenta dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação ou com vigência expressa na certidão;

8.7. É necessário apresentar declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos do Anexo IV.

8.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste **Edital** e seus **Anexos**, poderá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº.: 02 – “Documentos de Habilitação” da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

9.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.3. Para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CREA/MA, para a regularização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.3, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, conforme item 9.2, ou revogar a licitação, sem prejuízos das penalidades cabíveis aos licitantes.

9.4. Ocorrendo a hipótese contida no item 9.3, o juízo de habilitação referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será suspenso até a apresentação da documentação necessária.

9.4.1. A sessão será suspensa e a Pregoeira definirá e comunicará aos licitantes a data na qual será dada continuidade ao pregão.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

10.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo.

10.5. Os recursos deverão ser dirigidos à Pregoeira da CREA/MA, protocolados na CPL do CREA/MA, na Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, São Luís – MA, CEP: 65.010-680, das 08:00hs às 14:00hs, e observarão:

a) A forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;

b) A legitimidade e o interesse recursais;

c) A fundamentação;

d) A comprovação do representante que assinou o recurso deverá ser da seguinte forma:

d.1) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular e/ou Carta de Credenciamento, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deve vir acompanhada do correspondente documento que comprove os poderes do outorgante.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3(três) dias corridos, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.7. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retire a **Nota de Empenho** e assine o **Contrato**, sob pena de decair o direito a prestação do serviço, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3. Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

11.4. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, e ao comprador convocará outra Licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto no artigo 7º da mesma lei.

11.5. Na sessão de reabertura do Pregão, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

12. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. O Contrato Administrativo será celebrado entre o licitante adjudicado e o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, observada a **Lei Federal nº 10.520/2002**, a **Lei Federal nº 8.666/1993**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

12.2. Constam na minuta do Contrato (**ANEXO VII**) os prazos, as condições e a forma de prestação dos serviços, tais como fornecimento, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo parte integrante deste Edital.

12.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos materiais que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato. (Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

13. DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada, com base nos serviços realizados, obedecidas as condições estabelecidas neste Edital.

13.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até **48 (horas)** nas respectivas ordens, nos dias e horário devidamente acordado pelas partes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

13.3. Os pagamentos das faturas estão condicionados à análise e aprovação, pelo Contratante, dos serviços apresentados;

13.3.1 O prazo estimado para a execução e entrega dos serviços é de 270(**duzentos e setenta**) **dias corridos**, contados, após a emissão da ordem de serviço, a partir da definição clara do Programa de Necessidades do Contratante, descontados os prazos necessários para avaliação e aprovação dos serviços pelo Contratante e para aprovação nos órgãos oficiais competentes e considerando-se que os projetos serão licitados, contratados e executados.

13.3.2 Para efeito de pagamento de parcelas devidas, serão considerados os percentuais sobre o valor global dos serviços, conforme tabela abaixo, que deverá ter os prazos de execução de cada uma das etapas definidos pelo Contratada.

ETAPA	PRAZO DE EXECUÇÃO ESTIMADO (dias corridos)	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
PROGRAMA DE NECESSIDADES TERMO DE REFERÊNCIA	30 dias	25%
ASSESSORAMENTO TÉCNICO DURANTE PROCESSO LICITATÓRIO	20 horas	25%
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS / ANÁLISE DOS PROJETOS	240 dias	50%

13.4. Em caso de conformidade, a Comissão / Servidor designado atestará a efetivação da entrega dos serviços, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará a Coordenação Administrativa e Financeira, para fins de pagamento;

13.5. Em caso de não conformidade, a Comissão / Servidor designado devolverá Nota Fiscal e os serviços deverão sofrer as devidas correções.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

13.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar 123, de 2006.

13.5. O prazo comum de todos os processos de pagamento é de até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura (Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a").



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.2. A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

14.3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

14.4. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

14.6. Multa por Rescisão

14.6.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

14.6.1.1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

14.6.2. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

14.6.3. O CREA-MA poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

14.6.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

14.6.5. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

14.7. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

14.8. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo Órgão Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

justifiquem a proposição.

14.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão Participante.

14.10. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

14.11. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Plano Interno:	Obras e Instalações em andamento
Natureza de Despesa:	6.2.2.1.1.02.01.01.001
Unidade Gestora	CREA/MA

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

16.2. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

16.3. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

16.3.1. Revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. (Artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993);

16.3.2. Anular a licitação por motivo de ilegalidade de atos essenciais, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e ampla defesa, no prazo disposto no ato de anulação. (Artigo 49, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993);

16.3.3. Extinguir o processo, quando a sua finalidade se exaurir ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e a ampla defesa (Artigo 52, da Lei Federal nº 9.784/1999);

16.3.4. Convalidar, os atos que apresentarem defeitos sanáveis, em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros (Artigo 55, da Lei Federal nº 9.784/1999);

16.3.5. Sanar erros ou falhas, no julgamento da habilitação de das propostas, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, sempre mediante despacho fundamentado, devidamente registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (Artigo 26, § 3º, do Decreto Federal nº 5.450/2005);

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

16.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREA/MA, em nenhum caso será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

16.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação**, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

16.10. Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002 e demais legislações pertinentes.

16.11. A abertura dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação** será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA

pelos Membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes dos licitantes presentes.

16.12. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentos de Habilitação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

16.12.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

16.13. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

16.14. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, até **10 (dez) dias úteis**, após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela Pregoeira.

16.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. (Artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/1993).

16.15.1. Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**. (Artigo 110, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993).

16.16. Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na página www.creama.org.br ou na **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, localizada na Rua 28 de julho, nº 214, 1º andar, Reviver, Centro, CEP: 65.010-200 - São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das **08h00min às 14h00min** onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente mediante a entrega de pen drive.

16.16.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.creama.org.br e no quadro de avisos da CPL.

16.16.2. Ao adquirir o Edital na CPL, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.creama.org.br de eventuais notificações e comunicações.

16.17. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

21.17.1. **ANEXO I** – Termo de Referência e seus anexos;

21.17.2. **ANEXO II** – Carta Credencial;

21.17.3. **ANEXO III** – Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/MA**

21.17.4. **ANEXO IV** – Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988;

21.17.5. **ANEXO V** – Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

21.17.6. **ANEXO VI** – Minuta do Contrato Administrativo

16.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Maranhão, em São Luís/Ma, para dirimir questões oriundas desta licitação.

São Luís/MA, 12 de agosto de 2019.

NATHALIA SANTOS PEREIRA
Pregoeira Oficial do CREA/MA
Matricula nº 310



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

Contratação de serviços de consultoria especializada, visando ao empreendimento de construção da nova sede do CREA/MA, situado na Rua da Gávea, Lotes 3 e 5, Quadra B, Parque Calhau. São Luís – MA, conforme descrição abaixo:

2) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Prestação dos serviços especializados de consultoria descritos abaixo:

2.1-Elaboração de TERMO DE REFERÊNCIA, objetivando a apresentação de referências e orientações básicas, integrantes do processo licitatório destinado à contratação de empresa para elaboração de projetos nas áreas de Arquitetura e Engenharia, visando ao empreendimento de construção do edifício que sediará o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, em São Luís - MA.

2.1.1 – O Termo de Referência acima referido deverá incluir a elaboração do Programa de Necessidades do Contratante e propiciar a contratação do Projeto Completo da Obra em questão, contendo todos os elementos de projeto (desenhos, memórias de cálculo e respectivos documentos técnicos) suficientes e necessários para a aprovação legal do mesmo e para a futura execução de todas as obras, instalações, equipamentos e serviços, bem como à oportuna obtenção do Habite-se.

2.2 – ASSESSORAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO do CREA-MA durante o processo licitatório para contratação de empresa para elaboração dos projetos de Arquitetura e Engenharia, incluindo análise das propostas comerciais dos licitantes;

2.3 – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE DO PROJETO EXECUTIVO do empreendimento de construção da sede do CREA, em São Luís-MA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

2.3.1 – O Acompanhamento e Fiscalização deverão ser exercidos de modo sistemático , objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

2.3.2 - Deverão ser elaborados relatórios técnicos de acompanhamento dos projetos, com especial enfoque no cumprimento dos prazos de execução previstos no cronograma físico-financeiro elaborado pela Contratada.

2.3.3 – Os projetos deverão ser criteriosamente analisados, com vistas à verificação do atendimento ao Programa de Necessidades do Contratante, do atendimento às normas técnicas e legais e vigentes e na elaboração de todos os desenhos e documentos técnicos necessários para a perfeita caracterização da empreendimento e posterior execução da obra;

2.3.4 – Após a análise de cada fase do projeto, deverão ser elaborados relatórios técnicos contendo todas as observações, omissões e/ou questionamentos julgados pertinentes, com vistas ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, ao atendimento às normas técnicas e legais vigentes e à perfeita caracterização do empreendimento.

2.4. Elaboração de TERMO DE REFERÊNCIA, objetivando a apresentação de referências e orientações básicas, integrantes do processo licitatório destinado à contratação de empresa para elaboração de projetos nas áreas de Arquitetura e Engenharia, visando ao empreendimento de construção do edifício que sediará o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em São Luís-MA.

2.4.1 – O Termo de Referência acima referido deverá incluir a elaboração do Programa de Necessidades do Contratante e propiciar a contratação do Projeto Completo da Obra em questão, contendo todos os elementos de projeto (desenhos, memórias de cálculo e respectivos documentos técnicos) suficientes e necessários para a aprovação legal do mesmo e para a futura execução de todas as obras, instalações, equipamentos e serviços, bem como à oportuna obtenção do Habite-se.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

2.5 – ASSESSORAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CREA-MA durante o processo licitatório para contratação de empresa para elaboração dos projetos de Arquitetura e Engenharia, incluindo análise das propostas comerciais dos licitantes.

2.6 – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE DO PROJETO EXECUTIVO do empreendimento de construção da sede do CREA, em São Luís-MA.

3.0 - ORÇAMENTO

O custo para a execução dos serviços descritos deverá ter como referência a tabela a seguir, que contempla as diversas atividades técnicas necessárias e conter ainda, todos os seus itens orçados pela Proponente.

Item	Discriminação	Und	Quant	Preço unit(R\$)	Preço total (R\$)
1.0	ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE NECESSIDADES	und	1		R\$7.750,00
2.0	ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA	und	1		R\$14.500,00
3.0	ASSESSORAMENTO TÉCNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO	Hora técnica	20		R\$4.550,00
4.0	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS / ANÁLISE DOS PROJETOS	mês	8		R\$63.000,00
	Valor total (R\$)				R\$89.800,00

4.0 - CRONOGRAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

Os serviços serão executados nos prazos contidos na tabela abaixo:

ETAPA	PRAZO DE EXECUÇÃO ESTIMADO (dias corridos/hora técnica)	
PROGRAMA DE NECESSIDADES E TERMO DE REFERÊNCIA	30 dias	
ASSESSORAMENTO TÉCNICO DURANTE PROCESSO LICITATÓRIO	20 horas	
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS / ANÁLISE DOS PROJETOS	240 dias	

5) IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

INSTITUIÇÃO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA/MA.

ENDEREÇO: Rua 28 de Julho nº 214 – Centro / Fone: 2106-8300– São Luís – MA.
CEP:65.010-680. CNPJ: 06.062.038/0001-75.

6) JUSTIFICATIVA

6.1 - A contratação dos serviços de consultoria técnica especializada e elaboração dos projetos executivos da obra, pretendida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (CREA-MA), vem ao encontro dos requisitos exigíveis para a boa prática administrativa direcionada aos temas concernentes a celebração de projetos executivos e formalização de outros instrumentos básicos que envolvem os recursos deste Conselho e de outras fontes previamente aprovados nos termos da lei, observando, evidentemente, todas as normas e regulamentos que disciplinam essas transações financeiras de interesse deste Conselho.

6.2 - Essa contratação torna-se necessário em função de não se dispor, no quadro de pessoal, de profissionais contratados, habilitados e/ou disponíveis, para a execução desses serviços, sendo que tal o mesmo necessita de profissionais específicos os quais aqueles que fazem parte do quadro de pessoal deste Conselho encontram-se empenhados em funções já definidas, o que com seu remanejamento para execução do objeto desse termo traria perdas significativas na prestação dos serviços à categoria profissional a qual o CREA-MA destina seus serviços.

6.3 - O projeto se insere no enfoque clássico de melhoria e adaptação institucional, obedecendo aos princípios da Administração Pública, destacando-se a modernização institucional que se almeja atingir, sendo necessária a contratação de equipe técnica capacitada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

para prestação dos serviços especializados de consultoria, assim descritos neste Termo de Referência. Considerando a necessidade de construção da nova sede do CREA/MA pela carência de condições físicas e estruturais, a exemplo da ausência de acessibilidade e da antiguidade da edificação, imprescindíveis a qualidade dos serviços prestados neste Conselho à sociedade, sendo necessária a execução do Projeto Completo da Obra, do Programa de Necessidades e demais serviços voltados à consultoria.

6.4 - Portanto, sendo imprescindível a qualidade dos serviços prestados neste Regional à sociedade, representa a importância de valorizar a modernização e adequação de sua estrutura para atender com qualidade todos os envolvidos no cumprimento da atribuição do órgão.

7) TERMINOLOGIA

Para os estritos efeitos deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

- a. Contratante**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA/MA.
- b. Contratada**
Empresa contratada para a elaboração do Termo de Referência para contratação do projeto executivo da nova sede do CREA, em São Luís/MA e para o acompanhamento, fiscalização e análise dos mesmos.
- c. Projetista**
Empresa a ser contratada para a elaboração dos projetos.
- d. Programa de Necessidades**
Conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado.

8) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Será formalizado instrumento contratual que terá vigência por 270(duzentos e setenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade, e com vantagens para a Administração na continuidade do serviço, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

8) LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

- a.** A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- b.** Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:
 - i. Contrato de Prestação de Serviço;
 - ii. Lei 8.666/93 e suas alterações;
 - iii. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CAU / CONFEA;
 - iv. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
 - v. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.
- c.** **Material Técnico Disponível**

Encontra-se disponível a Certidão de Registro de Imóvel do terreno, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

9) DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO GERAL

9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato que consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, será exercido por servidor do Contratante, especialmente designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento, estando vedado ao CREA/MA, exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis pela mesma;

9.2. O CONTRATANTE comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do serviço, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, anotando em registro próprio as falhas detectadas e emitirá O.S. (Ordens de Serviços) numeradas e, de preferência em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pelo destinatário, produzindo, assim, seus efeitos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

9.3. À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da O.S;

9.4. As relações entre o CONTRATANTE e a empresa contratada, serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização;

9.5. A fiscalização reserva-se o direito de recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados no Termo de Referência ou no Contrato, ou quando entender que o serviço esteja irregular, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização.

9.6. A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dar-se-á, também, mediante consulta direta aos órgãos competentes sobre a situação de empregados da contratada, aleatoriamente definidos;

9.7. A Contratada poderá, também, ser instada a apresentar as respectivas comprovações de recolhimento, fazendo-o imediatamente após a exigência formal da Contratante na ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o item 10.6, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas no Contrato.

10) ETAPAS DO SERVIÇO

a. O serviço será executado em quatro etapas sucessivas:

- i. Programa de Necessidades;
- ii. Termo de Referência/Projeto Básico para contratação dos projetos;
- iii. Assessoramento da Comissão de Licitação durante o processo licitatório;
- iv. Acompanhamento e fiscalização da elaboração dos projetos /análise dos projetos.

b. Deverão ser apresentados os seguintes documentos gráficos:

- i. Termo de Referência/Projeto Básico para contratação dos projetos, incluindo o Programa de Necessidades;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

- ii. Parecer Técnico de análise das propostas comerciais integrantes do processo licitatório para contratação dos projetos;
- iii. Relatórios de acompanhamento dos projetos;
- iv. Relatórios de análise dos projetos;
- v. Atas das reuniões realizadas com o Contratante e a Projetista, durante a elaboração dos projetos.

c. Acompanhamento e fiscalização da elaboração dos projetos / análise dos projetos

- I. A atividade deverá ser exercida de modo sistemático pela Contratada, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- II. **A Contratada designará um ou mais profissionais, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA estadual, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da elaboração dos projetos e pela análise dos mesmos, providenciando o registro das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica de Fiscalização.**
- III. A Contratada deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:
 - a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Programa de Necessidades, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
 - b) Aprovar a indicação, pela Projetista, do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
 - c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Projetista que embarace a ação da Fiscalização;
 - d) Verificar se os serviços estão sendo executado pela equipe técnica prevista na proposta da Projetista e sucessivo contrato ;
 - e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Programa de Necessidades, bem como nas demais informações e instruções complementares do Termo de Referência para contratação dos projetos, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no Termo de Referência para contratação dos projetos;
 - h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos, quanto a sua adequação técnica e econômica, de modo a atender às necessidades do Contratante;
 - i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Projetista;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

- j) Encaminhar à Projetista os comentários efetuados, por ocasião da análise dos projetos, para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
 - k) Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do Projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos.
- IV. Os documentos produzidos em cada etapa do Projeto serão submetidos à avaliação da Contratante, que emitirá parecer técnico favorável ou desfavorável, aprovando ou não a etapa correspondente. Em caso de parecer favorável, a Projetista será autorizada a iniciar os trabalhos da etapa subsequente.
- V. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Contratada e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

11) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 11.1.** Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- 11.2.** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 11.3.** Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 11.4.** Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;
- 11.5.** Atender prontamente todas as solicitações do CREA-MA previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;
- 11.6.** Prestar assessoria por ocasião dos julgamentos das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação, relativos à licitação destinada à contratação de empresa especializada para execução do Projeto;
- 11.7.** Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração do projeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;
 - 11.7.1.** O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados.
- 11.8.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CREA-MA ou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;

- 11.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
- 11.10.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 11.11.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 11.12.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 11.12.1.** Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CREA-MA, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.
- 11.13.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 11.14.** Declarar expressamente que as planilhas orçamentárias estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI ou do previsto no Art. 2º, da Resolução 114, do CNJ;
- 11.15.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos em papel impresso – 02(dois) jogos de cópias dos projetos e documentos, assinados pelos autores e em mídia digital (PEN DRIVE OU CD-ROM ou DVD-ROM - em formato “.doc” E “.pdf” (textos) e “.dwg” (desenhos));
- 11.16.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no contrato;
- 11.17.** Os equipamentos de informática para o desenvolvimento do objeto deste contrato serão por conta da contratada.
- 11.18.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

- 12.1.** Nomear 01 (um) Gestor e 01 (um) Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;
- 12.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;
- 12.3.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto.
- 12.4.** Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.5.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 12.6.** Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no Contrato respectivo;
- 12.7.** Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- 12.8.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 12.9.** Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.
- 12.10.** Aprovar a indicação, pela Projetista, do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- 12.11.** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Projetista que embarace a ação da Fiscalização;
- 12.12.** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Programa de Necessidades, bem como nas demais informações e instruções complementares do Termo de Referência para contratação dos projetos, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 12.13.** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

13) DAS PENALIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

Serão aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

13.1 Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

13.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.1.2. A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

13.1.3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

13.2. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

13.4. Multa por Rescisão

13.4.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

13.4.1.1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

13.4.2. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

13.4.3. O CREA-MA poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

13.4.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

13.5. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

13.6. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

14. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

14.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

14.2. O Gestor do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência por meio de Solicitação através de **Ordem de Execução de Serviços**;

15.1.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada, com base nos serviços realizados, obedecidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até **48 (horas)** nas respectivas ordens, nos dias e horário devidamente acordado pelas partes;

15.3. Os pagamentos das faturas estão condicionados à análise e aprovação, pelo Contratante, dos produtos apresentados;

15.3.1 O prazo estimado para a execução e entrega dos serviços é de **270(duzentos e setenta) dias corridos**, contados, após a emissão da ordem de serviço, a partir da definição clara do Programa de Necessidades do Contratante, descontados os prazos necessários para avaliação e aprovação dos serviços pelo Contratante e para aprovação nos órgãos oficiais competentes e considerando-se que os projetos serão licitados, contratados e executados.

15.3.2 Para efeito de pagamento de parcelas devidas, serão considerados os percentuais sobre o valor global dos serviços, conforme tabela abaixo, que deverá ter os prazos de execução de cada uma das etapas definidos pelo Contratada.

ETAPA	PRAZO DE EXECUÇÃO ESTIMADO (dias corridos)	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
PROGRAMA DE NECESSIDADES TERMO DE REFERÊNCIA	30 dias	25%
ASSESSORAMENTO TÉCNICO DURANTE PROCESSO LICITATÓRIO	20 horas	25%
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS /	240 dias	50%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

ANÁLISE DOS PROJETOS		
----------------------	--	--

15.4. Em caso de conformidade, a Comissão / Servidor designado atestará a efetivação da entrega dos serviços, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará a Coordenação Administrativa e Financeira, para fins de pagamento;

15.5. Em caso de não conformidade, a Comissão / Servidor designado devolverá Nota Fiscal e os serviços deverão sofrer as devidas correções.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do objeto do presente termo correrão por conta do elemento de :

Obras e Instalações em andamento
6.2.2.1.1.02.01.01.001

17. CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA A LICITAÇÃO

a. Habilitação Técnica:

- i. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso, comprovando a regularidade da situação da licitante e de seus Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente;
- ii. Apresentação de no mínimo 1(um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional, acompanhado da sua respectiva CAT, expedidas em nome do responsável técnico a ela vinculada no período de execução de serviços, que comprove que a licitante tenha executado as características compatíveis com o objeto, quais sejam: elaboração de no mínimo um Termo de Referência, assessoramento de comissão de licitação, e acompanhamento, fiscalização e análise de projeto executivo, em características e complexidade, no qual comprovem suas autorias;

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O prazo comum de todos os processos de pagamento é de até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura (Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a").

18.2. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo demonstrar por meio da seguinte documentação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

- a) Certidão Negativa de Débito, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do pagamento.

18.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados e devidamente atestados pela fiscalização, com base nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços unitários incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

18.5. Será procedida à medição dos serviços executados. Emitido o atestado de conformidade, a contratada deverá apresentar na sede da CONTRATANTE, a nota fiscal correspondente à medição, que será encaminhada ao setor competente, após devidamente atestada pela comissão técnica de fiscalização.

18.6. Os pagamentos dos serviços do objeto do Contrato serão realizados mensalmente, após a medição da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura emitida pela CONTRATADA correspondente aos serviços executados.

19) DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

19.1. Será admitida a repactuação de preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

19.1.1. O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

19.1.2. O presente contrato poderá ser reajustado utilizando-se o INPC, tendo como base a data de apresentação da proposta.

19.1.3. Caso o índice estabelecido acima venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

19.1.5. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

20. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

20.1. O valor global estimado para o presente Pregão é de **R\$ 89.800,00**(oitenta e nove mil e oitocentos reais).

São Luís - MA, 16 de Julho de 2019.

LUIS PLECIO DA SILVA SOARES
Assessor Técnico do CREA-MA

O presente termo de referência foi aprovado nos termos da lei 8666/93 pela autoridade competente:

Maria Odinea Melo Santos Ribeiro
Superintendente do CREA/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

(TIMBRE DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2019-CPL/CREA/MA
PROTOCOLO nº xxx/2019-CREA/MA

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **CRENCIA** o Senhor **XXXX**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, para representar a empresa, com poderes para praticar todos os atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2019-CPL/CREA/MA, inclusive ofertar lances.**

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2019.

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

(TIMBRE DA EMPRESA)
PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2019-CPL/CREA/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO xxxx/2019-CREA/

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que tem **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, conforme dispõe o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2019.

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

(TIMBRE DA EMPRESA)
PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2019-CPL/CREA/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO – xxxx/2019-CREA/MA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
(Sim/Não).

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2019.

(Nome da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante Legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-680. São Luís - MA
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

(TIMBRE DA EMPRESA)
PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2019-CPL/CREA/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROTOCOLO DAD nº xxx/2019-CREA/MA

ANEXO V

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: (Identificação da Licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, **DECLARA** que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe .

(Local eData)

(Representante Legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO-CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA

Rua 28 de Julho, 214 – Centro / Fones: 221-2021 / 2116 / 2094 – Fax: 232-3483 / 6753– São Luís – Ma
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº XXXX/2019/ASSEJUR/CREA/MA
Processo Administrativo – nº 0000000/2019-CREA/MA
Pregão Presencial nº 000/2019-CPL/CREA/MA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, VISANDO AO EMPREENDIMENTO DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO CREA/MA, SITUADO NA RUA DA GÁVEA, LOTES 3 E 5, QUADRA B, PARQUE CALHAU. SÃO LUÍS – MA, PARA TENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2019-CPL/CREA/MA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA E A EMPRESA XXXX.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA, inscrita no CNPJ nº 06.062.038/0001-75, com sede na Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro. CEP: 65.010-680 – São Luís/MA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Berilo Macedo da Silva, CI nº XXXX SSP/MA, CPF nº XXXX, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, Inscrição Estadual nº XXXX, com sede na XXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXX, CI nº XXXX, CPF nº XXXX, têm, entre si, ajustado o presente ajuste para contratação de serviços de consultoria especializada, visando ao empreendimento de construção da nova sede do CREA/MA, situado na Rua da Gávea, lotes 3 e 5, Quadra b, parque Calhau. São Luís – MA, para tender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2018-CPL/CREA/MA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO-CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA

Rua 28 de Julho, 214 – Centro / Fones: 221-2021 / 2116 / 2094 – Fax: 232-3483 / 6753– São Luís – Ma
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520/2002**, a **Lei Federal nº 8.666/1993**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de **serviços de consultoria especializada, visando ao empreendimento de construção da nova sede do CREA/MA, situado na Rua da Gávea, lotes 3 e 5, Quadra b, Parque Calhau, São Luís – MA, para tender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA , conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência anexo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO – nº xxxx/2019-CREA/MA, que passa a fazer parte do presente feito, independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº xxx/2019-CPL/CREAMA** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global estimado deste Contrato é R\$ 000.000,00 (00000000000000000000).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** _____, da **Atividade** _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, de acordo com o constante no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO-CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA

Rua 28 de Julho, 214 – Centro / Fones: 221-2021 / 2116 / 2094 – Fax: 232-3483 / 6753– São Luís – Ma
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá **vigência de 270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato em Diário Oficial, **podendo ser prorrogado**, nos termos do artigo 57, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DE EXECUÇÃO – Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 48 (horas) nas respectivas ordens, nos dias e horário devidamente acordado pelas partes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos das faturas estão condicionados à análise e aprovação, pelo Contratante, dos produtos apresentados;

a) O prazo estimado para a execução e entrega dos serviços é de **270(duzentos e setenta) dias corridos**, contados, após a emissão da ordem de serviço, a partir da definição clara do Programa de Necessidades do Contratante, descontados os prazos necessários para avaliação e aprovação dos serviços pelo Contratante e para aprovação nos órgãos oficiais competentes e considerando-se que os projetos serão licitados, contratados e executados.

b) Para efeito de pagamento de parcelas devidas, serão considerados os percentuais sobre o valor global dos serviços, conforme tabela abaixo, que deverá ter os prazos de execução de cada uma das etapas definidos pelo Contratada.

ETAPA	PRAZO DE EXECUÇÃO ESTIMADO (dias corridos)	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
PROGRAMA DE NECESSIDADES TERMO DE REFERÊNCIA	30 dias	25%
ASSESSORAMENTO TÉCNICO DURANTE PROCESSO LICITATÓRIO	20 horas	25%
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS / ANÁLISE DOS PROJETOS	240 dias	50%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO-CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA

Rua 28 de Julho, 214 – Centro / Fones: 221-2021 / 2116 / 2094 – Fax: 232-3483 / 6753– São Luís – Ma
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

c) Em caso de conformidade, a Comissão / Servidor designado atestará a efetivação da entrega dos serviços, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará a Coordenação Administrativa e Financeira, para fins de pagamento;

d) Em caso de não conformidade, a Comissão / Servidor designado devolverá Nota Fiscal e os serviços deverão sofrer as devidas correções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O processo de solicitação de pagamento de medições será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito do FGTS;
- b) Certidão negativa de tributos Federais e dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- f) Nota Fiscal constando no corpo da nota os impostos, percentuais e valores que serão retidos pelo CREA, a ser atestada pela fiscalização do CREA;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, mediante depósito efetuado na Conta Corrente informada na proposta da empresa contratada, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, desde que para tanto não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação de autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO-CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA

Rua 28 de Julho, 214 – Centro / Fones: 221-2021 / 2116 / 2094 – Fax: 232-3483 / 6753– São Luís – Ma
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso haja aplicação de multa e, concomitantemente, créditos existentes nesta Autarquia em favor da CONTRATADA, e se os mesmos forem inferiores aos débitos eventualmente apurados, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco XXXX, Agência XXXX, Conta Corrente XXXX.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações serão precedidas de solicitação da licitante vencedora, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) análise dos custos apresentados;
- d) a disponibilidade orçamentária do CREA/MA.

PARÁGRAFO SEXTO - A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO-CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - CREA

Rua 28 de Julho, 214 – Centro / Fones: 221-2021 / 2116 / 2094 – Fax: 232-3483 / 6753– São Luís – Ma
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

aplicável a cada categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à **CONTRATADA** além de todas as obrigações constantes no termo de referência:

- a) A contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- b) A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela contratante.
- c) A contratada deverá comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- d) A contratada deverá proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- e) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- f) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao CREA/MA ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste contrato.
- g) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- h) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO-CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA

Rua 28 de Julho, 214 – Centro / Fones: 221-2021 / 2116 / 2094 – Fax: 232-3483 / 6753– São Luís – Ma
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

.CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à **CONTRATANTE** além de todas as obrigações constantes no termo de referência:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- c) Notificar a **CONTRATADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as irregularidades quanto aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese da **CONTRATADA** não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO-CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA

Rua 28 de Julho, 214 – Centro / Fones: 221-2021 / 2116 / 2094 – Fax: 232-3483 / 6753– São Luís – Ma
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

PARÁGRAFO SEXTO - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

- a) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- b) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- c) O CREA-MA poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- d) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- e) As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.
- f) A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e, será descredenciado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá ao **Fiscal do Contrato**, indicado pela administração, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição (Artigo 97, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993).

PARÁGRAFO NONO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO-CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA

Rua 28 de Julho, 214 – Centro / Fones: 221-2021 / 2116 / 2094 – Fax: 232-3483 / 6753– São Luís – Ma
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79, do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Maranhão, em São Luís/Ma, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO-CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA

Rua 28 de Julho, 214 – Centro / Fones: 221-2021 / 2116 / 2094 – Fax: 232-3483 / 6753– São Luís – Ma
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

São Luís/MA, **XXXX** de **XXXX** de 2019.

Berilo Macedo da Silva
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão
CONTRATANTE

XXXX XXXX CONTRATADA

TESTEMUNHAS: